



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 02/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA – SFA/BA**, com sede no Largo dos Aflitos, s/nº, Edf. Ceres, Centro, Salvador/BA inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0024-11, neste ato representada pelo seu Superintendente, **FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 876.637.405-72, com a competência nos encargos de Superintendente, nomeado pela Portaria SE nº 628, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2023, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada em 13 de abril de 2018, Edição: 71, Seção: 1, Página: 7, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.581.285/0001-55, sediada na rua Otto Júlio Malina, nº 1120, bairro Ipiranga em São José/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.795.588, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 21012.003020/2020- 25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 05/2020, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/07/2024 a 01/07/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. **REPACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024 e na PORTARIA Nº 026/2023/AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR, que reajustou a tarifa do transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação, a partir de 1º de janeiro de 2024, em virtude da repactuação, passa a ser de R\$ 20.665,08 (vinte mil seiscientos, sessenta e cinco reais e oito centavos).

2.2. O valor anual da contratação, para o período de 02/07/2023 a 01/07/2024, passa a ser de R\$ 247.980,96 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e vinte e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo:

REPACTUAÇÃO 2024 - A partir de 1º/01/2024						
Categoria	Grupo	Item	Localidade	Qtde Postos	Preço Mensal	Preço Total (12 Meses)
Servente de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Servente de Limpeza.	1	1	Edifício Sede - Largo dos Aflitos - Salvador - BA	3,5	R\$ 14.004,61	R\$ 168.055,32
		2	2 Prédio Anexo - Largo dos Aflitos - Salvador - BA	0,5	R\$ 2.087,52	R\$ 25.050,24
		3	UTRAVDC - Vitoria da Conquista - BA	1,2	R\$ 4.572,95	R\$ 54.875,40
		4	4 SGVR3 - Porto de Salvador - BA	0,2	R\$ 00,00	R\$ 00,00
PREÇO TOTAL MENSAL						R\$ 20.665,08
PREÇO TOTAL 12 MESES						R\$ 247.980,96

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 130029
Elemento de Despesa: 3390.37.02
Pls: OPERASFASS/ SFPABA/ CGEEST

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, com validade por mais de 90 dias, após o término da

vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Justificativa da Contratação, Manifestação da empresa contratada, Relatório do Fiscal do Contrato, Declaração do Ordenador de Despesas, Declaração de Vantajosidade, Certidões da empresa contratada, Planilha Aferida corrigida.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Salvador - Bahia, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia – SFA-BA

Representante legal da CONTRATANTE

WILLIAM LOPES DE AGUIAR

Representante legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Rosa Rodrigues, Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia**, em 04/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **35677815** e o código CRC **BB4FCF1C**.